



# Receita Federal

## Coordenação-Geral de Tributação

<b>PROCESSO</b>	00000.000000/0000-00
<b>SOLUÇÃO DE CONSULTA</b>	98.224 – COSIT
<b>DATA</b>	26 de setembro de 2023
<b>INTERESSADO</b>	CLICAR PARA INSERIR O NOME
<b>CNPJ/CPF</b>	00.000-00000/0000-00

### **Assunto: Classificação de Mercadorias**

#### **Código NCM: 8439.10.20**

**Mercadoria:** Classificador-depurador de pasta de celulose, que faz a separação por meio de pressão entre o rotor e uma peneira cilíndrica e, assim, retém as fibras, nós, grumos e palitos, ou ainda impurezas, de acordo com sua grossura, desprovido do motor de acionamento e da peneira, com capacidade entre 1.436 m<sup>3</sup>/h e 1.870 m<sup>3</sup>/h, empregado em fábricas de papel ou celulose.

**Dispositivos Legais:** RGI 1, RGI 2-a, RGI 6 e RGC 1, da NCM/SH constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272/2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158/2022, e Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435/1992 e atualizadas pelas IN RFB nº 1.788/2018 e 2.052/2021, e alterações posteriores.

## RELATÓRIO

O interessado consulta, com base na Instrução Normativa RFB nº 2.057/2021, quanto à classificação de mercadoria na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM/SH), constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Gecex nº 272/2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 11.158/2022, e alterações posteriores. A mercadoria foi especificada pelo interessado, em sua petição inicial, da seguinte forma:

### **Identificação da mercadoria:**

[ informações sigilosas ]

### **2. Imagens:**



- ▼ 1. Entrada do estoque integrado
- ▼ 2. Descarga de aceite
- ▼ 3. Descarga de rejeitos
- ▼ 4. Diluição

## FUNDAMENTOS

### Identificação da mercadoria:

4. Classificador-depurador de pasta de celulose, que faz a separação por meio de pressão entre o rotor e uma peneira cilíndrica e, assim, retém as fibras, nós, grumos e palitos, ou ainda impurezas, de acordo com sua grossura ou dimensão, empregado em fábricas de papel ou celulose. Trabalha com pasta de consistência de 2,8%, com capacidade nominal entre 1.436 m<sup>3</sup>/h e 1.870 m<sup>3</sup>/h, e é apresentado sem o seu motor de acionamento e a sua peneira.

### Classificação da mercadoria:

5. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se, conforme o caso, nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC/NCM), nas Regras Gerais Complementares da Tipi (RGC/Tipi), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), conforme estabelece o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 2.057/2021.

6. A RGI/SH 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo e, para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e notas, pelas Regras seguintes (RGI/SH 2 a 5). A RGI/SH 6, por sua vez, dispõe que a classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para os efeitos legais, pelos textos dessas subposições, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível.

7. De acordo com a Regra Geral Complementar (RGC-NCM 1), as Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado aplicam-se, *mutatis mutandis*, para determinar, dentro de cada posição ou subposição, o item aplicável e, dentro deste último, o subitem correspondente, entendendo-se que apenas são comparáveis desdobramentos regionais (itens e subitens) do mesmo nível.

8. Citada a legislação pertinente, passa-se a analisar o correto enquadramento na NCM/TEC/Tipi da mercadoria submetida à consulta.

9. Primeiramente, cabe esclarecer que, apesar de o equipamento apresentar-se ainda desprovido do seu motor de acionamento e da sua peneira, que são adquiridos separadamente, ele deve se classificar na mesma posição da NCM/SH que abrange o equipamento completo, por força da RGI/SH 2-a, abaixo reproduzida, uma vez que ele já apresenta as características essenciais do equipamento completo.

“2 a) Qualquer referência a um artigo em determinada posição abrange esse artigo mesmo incompleto ou inacabado, desde que apresente, no estado em que se encontra, as características essenciais do artigo completo ou acabado. Abrange igualmente o artigo completo ou acabado, ou como tal considerado nos termos das disposições precedentes, mesmo que se apresente desmontado ou por montar.”

10. As máquinas para fabricação de pasta de celulose estão nominalmente citadas no texto da posição NCM/SH 84.39, abaixo reproduzido:

**“84.39 - Máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas ou para fabricação ou acabamento de papel ou cartão.”**

11. Os comentários das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh) à posição 84.39 trazem os seguintes esclarecimentos:

“A presente posição compreende as máquinas e aparelhos para fabricação de pastas de matérias fibrosas celulósicas a partir de diversas matérias ricas em celulose (madeira, palha, bagaço, desperdícios de papel, etc.), quer estas pastas se destinem à fabricação de papel quer a outros fins tais como a indústria de matérias têxteis artificiais, de explosivos, de painéis de fibras vegetais. Compreende também as máquinas e aparelhos para fabricação de papel ou cartão quer a partir da pasta já preparada (por exemplo, a pasta mecânica ou química) quer diretamente a partir de algumas matérias-primas (madeira, palha, bagaço, desperdícios de papel, etc.), bem como as máquinas para acabamento ou preparação de papel ou do cartão, tendo em vista suas diversas aplicações, exceto as máquinas impressoras da posição 84.43.

#### **I.- MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO DE PASTA DE MATÉRIAS FIBROSAS CELULÓSICAS**

Entre as máquinas e aparelhos incluídos neste grupo, podem citar-se:

A) As **máquinas e aparelhos para tratamento preliminar de matérias-primas** para fabricação da pasta, tais como: [.....]

B) Os **crivos e classificadores-depuradores de pasta**, nos quais a pasta muito diluída se classifica pela grossura das fibras e se depura por meio de um jogo de peneiras que retêm as fibras insuficientemente trituradas, os nós, grumos ou impurezas diversas, **exceto** os depuradores e refinadores centrífugos (**posição 84.21**).

[.....]” (negritos do original)

12. No presente caso, conforme consta da petição inicial e das respostas às duas intimações, o equipamento submetido à consulta realiza a separação por meio de pressão da pasta contra uma peneira cilíndrica; o material classificado passa através da peneira; as partículas maiores são retidas; a separação se dá de acordo com a grossura das partículas da pasta; o equipamento caracteriza-se como um “classificador-depurador de pasta”; e o material separado (retido) é de granulometria diferente do aceite, tais como nós, grumos e palitos, e também areia e outros objetos estranhos.

13. É forçoso concluir, portanto, que se trata especificamente de um classificador-depurador de pasta, que se identifica com o texto da posição NCM/SH 84.39 e encontra-se nominalmente citado entre os exemplos relacionados pelos comentários das Nesh da posição, acima reproduzidos, e, não, de um depurador da posição NCM/SH 84.21.

14. Assim sendo, o classificador-depurador classifica-se, com base na RGI/SH 1, na posição NCM/SH 84.39, que é dividida em subposições de 1º nível da seguinte forma:

8439.10 - Máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas

8439.20 - Máquinas e aparelhos para fabricação de papel ou cartão

8439.30 - Máquinas e aparelhos para acabamento de papel ou cartão

8439.9 - Partes:

15. Com base na RGI/SH 6, o classificador-depurador inclui-se na subposição 8439.10, que ainda se desmembra nos seguintes itens:

8439.10.10 Para tratamento preliminar das matérias-primas

8439.10.20 Classificadoras e classificadoras-depuradoras de pasta

8439.10.30 Refinadoras

8439.10.90 Outros

16. Com base na RGC-NCM 1, o classificador-depurador está compreendido no item 8439.10.20, e, por não haver divisão em subitens, o código fiscal NCM/SH é 8439.10.20.

## CONCLUSÃO

17. Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 (texto da posição 84.39), RGI 2-a e RGI 6 (texto da subposição 8439.10), na RGC 1 (texto do item 8439.10.20), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM/SH), constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272/2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158/2022, e nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435/1992 e atualizadas pela IN RFB nº 1.788/2018 e 2.052/2021, e alterações posteriores, **o classificador-depurador de pasta de celulose acima especificado classifica-se no código NCM/SH 8439.10.20.**

## ORDEM DE INTIMAÇÃO

Aprovada a Solução de Consulta, nos termos do art. 48 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, pela 1ª Turma do Ceclam, constituída pela Portaria RFB nº 1.921, de 13 de abril de 2017, na sessão de 26 de setembro de 2023.

Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 44 da Instrução Normativa RFB nº 2.057, de 09 de dezembro de 2021.

Encaminhe-se para ciência do interessado e demais providências cabíveis.

(assinado digitalmente)

**MARLI GOMES BARBOSA**

AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Membro da 1ª Turma

(assinado digitalmente)

**SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA**

AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Membro da 1ª Turma

(assinado digitalmente)

**NEY CAMARA DE CASTRO**

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Relator – 1ª Turma

(assinado digitalmente)

**SILVANA DEBONI BRITO**

AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PRESIDENTE DA 1ª TURMA